



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100362-51.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100362-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE RESENDE-RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Resende, de 02 a 06 de março de 2020, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00411 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF-OFI-2019/14229), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF-OFI-2019/14222), a Defensoria Pública da União (TRF-OFI-2019/14208), Procuradoria -Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF-OFI-2019/14199), e a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF-OFI-2019/14216), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00411 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República Dr. Cléber de Oliveira Tavares Neto foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

A servidora da CSOP/RJ Monique Carbonel Rabello (matrícula 13.545) foi designada pela DIRFO/RJ para acompanhar os trabalhos da correição nos setores administrativos de Resende, comparecendo no primeiro dia.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Resende/RJ fora do prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/02/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100400-97.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Resende/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Recomendação I. “À SEPAT/SJRJ – Seção de Patrimônio, verificar a possibilidade de fornecer uma impressora multifuncional para a SEAPO/RE – Seção de Apoio Administrativo de Resende (item 4.4 do Relatório)”;



Recomendação II. “À SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura, reavaliar e solucionar os ruídos gerados pelo sistema de refrigeração (item 4.4)”;

Recomendação III. “À SEMEL/SJRJ – Seção de Manutenção de Eletroeletrônicos, providenciar os reparos necessários no bebedouro patrimoniado sob o nº 072984 e geladeira nº 081847, ou substituí-los por outro equipamento (item 4.4)”;

Recomendação IV. “À SEALM/SJRJ – Seção de Almoxarifado, regularizar o envio de materiais solicitados (item 4.5)”;

Recomendação V. “À SIE/SJRJ, verificar a viabilidade de instalar persianas ou películas protetoras nas janelas da entrada da Subseção de Resende, conforme solicitado nos expedientes nos JFRJ-MEM- 2015/08991 e JFRJ-DES-2017/07307 (item 4.8)”;

Recomendação VI. “À SEING/SJRJ – Seção de Análise de Informações Gerenciais, esclarecer as divergências entre seu controle interno e o apresentado pela SEAPO/RE quanto ao consumo de papel (item 4.8)”;

Recomendação VII. “À DIRFO/RE – Diretoria do Foro da Subseção de Resende, promover levantamentos acerca da demanda por atendimento de pessoas com restrição locomotora e, com base nisso, para melhor certificar e justificar, se for o caso, a inconveniência de instalação de elevador no prédio da Subseção (item 4.9)”;

Recomendação VIII “À SIE/SJRJ, providenciar os reparos já solicitados na marquise e pintura externa do prédio da Subseção (item 4.9)”;

Recomendação VIII. 1 “À DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança e à SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio, verificar a possibilidade de instituir e treinar brigada de incêndio e a necessidade de instalar equipamentos do tipo portas-corta fogo, alarmes e detectores de fumaça e sprinklers (item 4.9)”;

Recomendação VIII. 2 “À DIRFO/RE, avaliar a conveniência de consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados dos Juizados Especiais Federais (item 7.2).”

As recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção Judiciária de Resende por meio do ofício TRF2-OFI-2018/10461 e à DIRFO-RJ por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/10460, respondidas pelos ofícios nº JFRJ-OFI-2018/04516 e nº JFRJ-OFI-2018/08737 e pelo despacho nº JFRJ-DES-2019/02784, sendo consideradas cumpridas e o processo nº 0100400-97.2018.4.02.0000 baixado em 30/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e



as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

1- À DIRFO-RJ – Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

1.1 - Na correição ordinária realizada nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Resende (PA nº 0100400-97.2018.4.02.0000), em 2018, constou recomendação “*À SIE/SJRJ, providenciar os reparos já solicitados na marquise e pintura externa do prédio da Subseção (item 4.9)*”. Verificando-se, na presente correição, a informação de que a marquise, apesar de reparada, permanecerá com avarias não aparentes, deverá ser reavaliada a atual condição da marquise do prédio sede da Subseção Judiciária de Resende, a fim de constatar se permanece o descolamento do reboco e providenciando, se for o caso, o reparo definitivo da estrutura danificada (item 3.6).

1.2 - A SESOP-RE deve observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).

1.3 - Implementar o registro de controle de acesso ao prédio, conforme estabelecido no art. 106 do Regulamento JFRJ-RTO-2018/00005 (item 3.10).

1.4 - Providenciar, dentro das capacidades orçamentárias, capas protetoras aos veículos oficiais, uma vez que a Subseção apenas conta com vagas de estacionamento descobertas (item 3.10).

1.5 - Observar que a realização do primeiro atendimento não pode ser delegada com exclusividade a estagiários, de modo que o servidor do SEAJU-RE deverá se responsabilizar pelo referido atendimento, cabendo ao estagiário apenas auxiliá-lo (item 5.2).

2 - Remeta-se cópia da presente decisão à Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Resende – DIRFO-RE.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 153

nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2555994-13-0-150-4-573 129 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>